



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Guacuí

Exercício de 198

Empenho N.

Ordem de Pagamento N.

Código PROJETO DE LEI Nº 27/84

Requerente

Assunto

Valor Cr\$

Aos dias do mês de de mil

novecentos e Autuo o documento inicial

de Fls e demais que se seguem



01
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei nº 27/84 pretende complementar o ato desta E. Câmara Municipal quando autorizou, em 19 de fevereiro de 1.983 a criação da Escola Experimental de 1º Grau José Antônio de Carvalho.

Naquela época, a Equipe de Governo Luiz Moulin dava início ao projeto ambicioso de reformulação do ensino primário em Guaçuí, conforme plataforma política defendida na campanha eleitoral e escolhida pela maioria da população. Já no início, a Administração recebeu apoio necessário do Poder Legislativo para a construção do primeiro ginásio municipal, no Distrito de São Tiago.

Cerca de um ano depois da instalação da escola, o Governo Municipal de Guaçuí pode já se orgulhar da obra realizada. O ginásio de São Tiago é uma realidade de extraordinária importância para o desenvolvimento cultural daquela área rural, como também o ginásio de São Pedro de Rates, que se seguiu à primeira experiência bem sucedida.

Assim sendo, é hora de complementar o ato de criação da escola porque a Equipe de Governo Luiz Moulin já pôde definir com a experiência cotidiana realizada em São Tiago quais os cargos necessários para o perfeito funcionamento do ginásio municipal na zona rural, de maneira a atender aos objetivos do Governo Municipal de Guaçuí, fixando o homem ao campo com mais técnica, cultura e dignidade.

Os salários atribuídos no artigo 2º do presente projeto são extramente aqueles já auferidos pelos professores e administradores da Escola José Antonio de Carvalho desde a admissão após concurso público.

re:



02
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

Em face do exposto, dispondo de parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, contamos com a aprovação pelos Senhores Vereadores do Projeto de Lei nº 27/84, em regime de urgência.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 18 de outubro de 1984.

LUIZ FERRAZ MOULIN

-Prefeito Municipal-

FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDÓ

Chefe do Departamento Jurídico



FJLMG/cfo



03
43

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 27/84

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 1.155 de 18 de fevereiro de 1.983, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a Seguinte Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.155/83 que cria a Escola Experimental de 1º Grau José Antonio de Carvalho;

CONSIDERANDO o desenrolar do primeiro ano letivo do "Ginásio de São Tiago";

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação;

Artigo 1º - Ficam criados os cargos abaixo discriminados, com os salários a seguir atribuídos, para Constituição do corpo docente e administrativo da Escola Experimental de 1º Grau José Antonio de Carvalho.

Cargo	Salário
I - Professor	Cr\$ 2.115,00 por hora/aula
II - Secretário escolar	Cr\$ 143.619,00
III - Coordenador escolar	Cr\$ 150.000,00

Primeiro § - O Regimento da Escola Experimental de 1º Grau José Antonio de Carvalho disporá sobre os critérios de contagem das horas/aula atribuídas a cada professor.

Segundo § - Quando ocorrer a acumulação de cargas de professor e Coordenador Escolar, o Poder Executivo disporá sobre a efetiva remuneração do Coordenador, nunca superior ao previsto nos itens I e III deste artigo.

[Handwritten signature]
Paulo



04
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências Administrativas necessárias à implantação da presente Lei.

Artigo 3º - Ficam expressamente referendados os atos praticados pelos docentes e membros do corpo administrativo da Escola Experimental José Antonio de Carvalho desde a sua instalação.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos até 1º de agosto de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí

Guaçuí, Paço São Miguel, em 29 de outubro de 1.984.



L. Ferraz Moulin

LUIZ FERRAZ MOULIN
Prefeito Municipal

F. Lamy de Miranda Grandó

FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDÓ

Chefe do Departamento Jurídico

APROVADO

Ata das Sessões

03/12/84

PRESIDENTE

COM EMENTA DA COMISSÃO DE FINANÇAS

FJLMG/cfo

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

05/84

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DE TÍTULOS ANTERIORES
DO EXM. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

Finanças

Sala das Sessões 05-11-84

Secretaria
Secretaria

AUTUAÇÃO

NESTA DATA AUTUEI OS DOCUMENTOS

COMANDO EM O nº 27/84

Sala das Sessões 05-11-84

Secretaria
Secretaria

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

Finanças

S. Sessões 05-11-84

Presidente
Presidente

Sr. PRESIDENTE:

SOMOS FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 27/84, DESDE QUE PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1985, SENDO O REAJUSTE RETROATIVO A PARTIR DE NOVEMBRO DE 1984.

SALA DA SESSÃO 01 DE DEZEMBRO DE 1984

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

APROVADO

Sala das Sessões 03/12/84

[Handwritten signature]
PRESIDENTE